



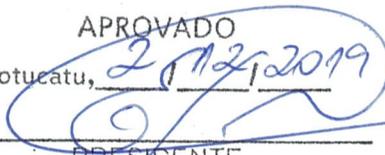
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 1258

SESSÃO ORDINÁRIA DE 2/12/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

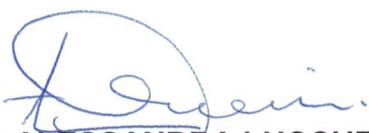
APROVADO
Botucatu, 2/12/2019

PRESIDENTE

Foi realizada, no dia 22 de outubro, a audiência pública sobre Cooperativismo onde demandou-se a elaboração de um projeto de lei para incentivo ao trabalho corporativo que alcançaria a população mais sensível da sociedade

Sendo a elaboração de uma legislação referente ao assunto competência exclusiva do poder Executivo e como forma de colaboração foi elaborada uma minuta que poderá servir de modelo (**documento anexo**), assim,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, analisar minuta anexa para elaboração de projeto de lei de incentivo ao Cooperativismo no município de Botucatu.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 2 de dezembro de 2019.


Vereador Autor **ALESSANDRA LUCCHESI**
PSDB

ALO/csm

Projeto de Lei

Institui a Política de Apoio ao Cooperativismo do Município de Botucatu

Capítulo I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público na elaboração de diretrizes e de regras voltadas ao incentivo do cooperativismo, visando a promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural no Município de Botucatu, desde que reconhecido e comprovado o interesse público.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

- I . apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento da atividade cooperativista;
- II . colaborar na prestação de assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município de Botucatu;
- III . organizar e manter atualizado um Cadastro Geral das Cooperativas em Botucatu;
- IV . estimular a formação de cooperativas de organização social, econômica e cultural apoiando técnica e operacionalmente sua criação e o seu desenvolvimento.
- V. divulgar as políticas governamentais em prol das cooperativas.

Capítulo II

DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

Art. 3º É considerada sociedade cooperativa, para os efeitos desta Lei, a devidamente registrada nos órgãos públicos e entidades previstas nas legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 4º Os objetivos das cooperativas serão os definidos em seus respectivos estatutos na forma da lei.

Art. 5º O estatuto da sociedade cooperativa, além de atender aos princípios universais do cooperativismo, deverá estabelecer:

- I . a denominação, a sede, o prazo de duração, a área de ação e o objeto da sociedade, bem como a fixação do seu exercício social e da data de seu balanço geral;
- II . os direitos e deveres dos associados, a natureza de suas responsabilidades e as condições para sua admissão, demissão, eliminação e exclusão, bem como as normas para sua representação nas

assembléias gerais;

III . o capital mínimo, o valor da quota-parte, a quantidade mínima de quotas-partes para subscrição por associado, o modo de integralização da quota-parte e as condições para sua retirada em caso de demissão, eliminação ou exclusão de associado;

IV . a forma de devolução de sobras registradas aos associados ou de rateio de perdas por insuficiência de contribuição para cobertura de despesas da sociedade;

V . a forma de administração e fiscalização da sociedade, a definição de seus órgãos e respectivas atribuições e normas de funcionamento e a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como o prazo do mandato e o processo de substituição de seus administradores e conselheiros fiscais;

VI . as formalidades de convocação das assembléias gerais e o quórum requerido para sua instalação e para a validade das deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular, sem prejuízo da participação nos debates;

VII . os casos de dissolução voluntária da sociedade;

VIII . o modo e o processo de alienação ou oneração de bem imóvel da sociedade;

IX . o modo de reformar do estatuto; e

X . o número mínimo de associados.

Capítulo III

DO CADASTRO GERAL DAS COOPERATIVAS NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Art. 6º. Fica instituído o Cadastro Geral das Cooperativas em Botucatu, que será organizado e fiscalizado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As cooperativas, legalmente constituídas e registradas, procederão, anualmente, à atualização dos dados junto à Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Fica obrigatório o registro de cooperativa no órgão tributário municipal, com a emissão da respectiva inscrição e demais obrigações tributárias.

Art. 8º. O Executivo Municipal regulamentará no que couber esta Lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 174, § 2º estabelece:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

(...)

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

A Constituição do Estado de São Paulo, no mesmo sentido, prevê:

Artigo 179 - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Em 2006, adveio a Lei 12.226 de 11 de fevereiro, que instituiu a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo no Estado de São Paulo.

Na mesma linha, a Lei 16.836 de 8 de fevereiro de 2018, do Município de São Paulo, que estabelece as Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo e dá outras providências.

Assim, necessária e perfeitamente possível a apresentação do presente Projeto de Lei, que Institui a Política de Apoio ao Cooperativismo do Município de Botucatu, estabelece objetivos, regra as sociedades cooperativas no âmbito municipal e cria o respectivo cadastro.

Com a iniciativa, em cumprimento às Constituições Federal e Estadual, se almeja instituir a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público na elaboração de diretrizes e de regras voltadas ao incentivo do cooperativismo, visando a promoção do desenvolvimento social, econômico e cultural no Município de Botucatu, desde que reconhecido e comprovado o interesse público.

Quanto aos objetivos o Projeto de Lei visa apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento da atividade cooperativista; colaborar na prestação de assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município de Botucatu; organizar e manter atualizado um Cadastro Geral das Cooperativas em Botucatu; estimular a formação de cooperativas de organização social, econômica e cultural apoiando técnica e operacionalmente sua criação e o seu

desenvolvimento e divulgar as políticas governamentais em prol das cooperativas. Além disso, o Projeto de Lei cria o Cadastro Geral das Cooperativas em Botucatu, que será organizado e fiscalizado pela Administração Pública Municipal.